



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO

Atualização em 7/4/2017.

ABANDONO DE CARGO

Definição

O abandono do cargo se configura após 30 (trinta) dias consecutivos de ausência intencional do servidor ou inassiduidade por 60 (sessenta) dias interpolados no período de 12 (doze) meses.

Informações específicas

O chefe da unidade de exercício do servidor deverá proceder ao lançamento das faltas injustificadas no Sistema Eletrônico de Ponto e buscar formas de entrar em contato com o servidor tanto quanto possível convocando-o a comparecer ao serviço, bem como para justificar sua ausência continuada.

Caso o servidor não compareça depois dos 30 dias consecutivos, caberá à chefia imediata, comunicar a ocorrência à USGP.

Deverá ser aberto Processo Administrativo Disciplinar para apurar as causas do abandono e assegurar o direito à ampla defesa do servidor.

Na apuração do abandono de cargo será adotado procedimento sumário, ou seja, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 dias.

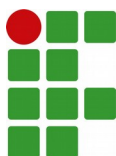
Durante a apuração do Abandono de Cargo, o servidor só perceberá a remuneração referente aos dias que porventura tenha trabalhado.

O servidor que tenha faltado ao serviço por tempo suficiente para caracterizar-se o abandono de cargo não deve ter permissão para reassumir o exercício, ressalvada, apenas, a hipótese do Inquérito não ser concluído no prazo, situação em que o servidor reassumirá automaticamente. Logo, não constitui impedimento à demissão a circunstância de haver o servidor reassumido o exercício do cargo que abandonou.

Se a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar concluir pela demissão por abandono de cargo, o Relatório Final será submetido à apreciação do Reitor para decisão.

Documentos exigidos

a) Registro de Frequência do Servidor;



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br – dgp@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

b) Comprovante de tentativas de entrar em contato com o servidor.

Previsão legal

- a) [Formulação DASP n.º 81, de 7 de novembro de 1966;](#)
- b) [Formulação DASP n.º 26, de 29 de setembro de 1967;](#)
- c) [Formulação DASP n.º 51, de 31 de maio de 1968;](#)
- d) [Formulação DASP n.º 79, de 28 de fevereiro de 1969;](#)
- e) [Formulação DASP n.º 271, de 15 de setembro de 1971;](#)
- f) Artigos 132, II, 133, 138, 139, 140 e 143 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.](#)

Fluxo

- a) Ver "Procedimentos Disciplinares" (Processo Administrativo Disciplinar sob Rito Sumário).

